**LEI Nº 1672**
**DE 19 DE AGOSTO DE 2013.**

**"Autoriza o Poder Executivo a realizar parcelamento de débito do PASEP, junto a Receita Federal do Brasil, na forma que especifica, e adota providências correlatas."**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Sexta Sessão Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar junto à Receita Federal do Brasil, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, o débitos atuais de R$ 2.879.000,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais), Proc. Nº 15987.000.058/2006-78; R$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais), Proc.Nº 15987.000.065/2006-70; R$ 1.170.000,00 ( hum milhão cento e setenta mil reais), Proc.Nº 15987.000.272/2006-24; R$ 5.594.510,39 ( cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dez reais e trinta e nove centavos), Proc.Nº 15983.000.106/2008-20; R$ 12.704.487,76 (doze milhões, setecentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), Prc.Nº 15983.000.728/2010-72, que poderão ser acrescidos de juros na forma da lei, referente ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo Único. – Para a amortização do principal e acessórios poderão ser utilizadas, ou dadas em garantia, quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, observados os termos da Lei Nº 12.810, 15 de Maio de 2013, Lei Federal Nº 10.522, de 19 de julho de 2002, da Portaria MF Nº 520, de 3 de novembro de 2009, assim como as demais exigências legais necessárias.

**Art. 2º** - O Poder executivo poderá também autorizar a retenção ou o repasse à União do valor das obrigações previdenciárias correntes e da mora posteriores à formalização do parcelamento de que trata esta Lei das cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM do mês seguinte ao das respectivas obrigações.

**Art. 3º** - As despesas de correntes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente 03.02.00/28.843.9002.0007/4.6.90.71.02 e 03.02.00/28.843.9002.0007/3.2.90.21.02 à conta de dotações próprias nos orçamentos subseqüentes.

**Art. 4º** - Considera-se alterado o Plano Plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias a fim de contemplar o parcelamento do débito.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 19 de agosto de 2013, ano quadragésimo sétimo da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**
**PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 19 de agosto de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 1º / Agosto / 2013

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Proc. nº 17621/2013

Município da Estância Baln. P. Grande - SEAD